

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 16/12/2014 09:03:22

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA DOS ESTUDANTES, 382 - BAIRRO LIBERDADE / CEP: 01505-000 - SÃO PAULO, SP

CPF / CNPJ: 54.222.401/0001-15

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9172** CÓDIGO FORNECEDOR: 112.445

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	55639020/2014	30/01/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(30ºALT)354190/13-1	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	279092-2014	26/03/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	209022104-88888401	24/01/2015
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA/SP 867444/2014	31/12/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	695417	04/01/2015

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 43216 VALIDADE DO CRC: 04/06/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		04/06/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	6041601	16/04/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	CDDA.C49D.6769.41F7	23/04/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	CDDA.C49D.6769.41F7	23/04/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	5312163	20/02/2015

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 04 INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE
 - 16 PREDIAL DE ELEVADORES
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
 - 04 ELEVADORES

DATASUL: 232514 SOLICITAÇÃO: 140455

01 2014 2904 0021 0000



REGISTRADO
N.º 2325 Ano 2014
Livro 05 Fl. 32
Lidiane S. L.

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**, estabelecida na Rua dos Estudantes, n.º 382, Bairro da Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01.505-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 54.222.401/0001-15, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Fabiano Neves da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01.150.221/14-02, à Inexigibilidade de Licitação nº 249/14 praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) escadas rolantes, incluindo a substituição de peças para os equipamentos, instalados na Estação São Gabriel, situada na Av. Cristiano Machado, n.º 5.600, Bairro São Gabriel, Belo Horizonte, MG.

2.2. Os serviços a serem prestados compreendem basicamente de:

2.2.1. Manutenção Preventiva: consiste em efetuar durante o horário normal de trabalho os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, mecanismos e componentes de máquina de tração, rolamentos, engrenagens, motor e freio, armário de comando, bobinas relés, chaves, contadores, retificadores, transformadores e conjuntos eletrônicos; limitador de velocidade; microrruptores, correntes de acionamentos dos degraus/palets, fixadores tensores, eixos de acionamento, roletes, polias, guias, trilhos e contradilhos; sensores, dispositivos de segurança, pentes, placa-pente, corrimãos, rodapés, painéis, botoeiras e sinalizadores procedendo a testes, inspeção, lubrificação, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar às escadas rolantes um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.2.2. Manutenção Corretiva: consiste em atender chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários à re colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando peças originais Villarta Elevadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:

4.1.1. R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) pela prestação dos serviços, sendo que a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

4.1.2. R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), o valor estimado com peças de reposição.

4.1.2.1. Havendo necessidade de reposição de peças, o valor será pago mediante apresentação de orçamento prévio, detalhado, devidamente aprovado pela Contratante

4.1.2.2. O valor previsto no subitem 4.1.2. representa apenas uma estimativa de gastos com peças e sua realização ocorrerá apenas se houver necessidade.

4.2. No valor global previsto no subitem 4.1, estão incluídos todos os impostos, taxas, transporte do técnico até o local da prestação de serviços e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140019, Centro de Custo 06183, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 29, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de assinatura do Contrato, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.1.1. O reajuste previsto no subitem anterior incidirá somente sobre o valor da prestação mensal disposto no subitem 4.1.1 deste Instrumento.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Durante seu horário normal de trabalho:

7.1.1. Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva conforme disposto no subitem 2.2.1 deste Instrumento;

7.1.2. Atender ao chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a Manutenção Corretiva, conforme disposto no subitem 2.2.2;

7.1.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Contratada;

209



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

7.1.4. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

7.1.5. Executar serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar as escadas rolantes em condições normais de segurança e funcionamento.

7.1.5.1. A Contratada deverá apresentar, previamente, a discriminação e os preços da(s) peça(s) necessária(s) ao cumprimento do disposto no subitem anterior, para aprovação prévia da Contratante;

7.2. Fora do seu horário normal de trabalho:

7.2.1. Manter, no estabelecimento da Contratada, serviço de emergência até as 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento da(s) escada(s) rolante(s), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

7.2.2. Manter, no estabelecimento da Contratada, plantão de emergência das 23:00 horas às 08:00, destinados exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para casos de acidentes.

7.2.3. Fornecer por ocasião da 1ª contratação, manual do proprietário e pôster sobre o uso correto das escadas rolantes.

7.3 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessário nos serviços executados sob sua responsabilidade, apontados a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.

7.4. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstância que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.

7.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitária ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, resultantes do objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros não mencionados mas, obrigatórios, em decorrência de sua condição de empregadora.

7.6. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.9. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.12. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

7.14. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;

209



Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

7.15. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.

8.2. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da Contratada em serviço.

8.3. Impedir a intervenção de pessoas estranhas à Contratada a qualquer parte das instalações.

8.4. Interromper imediatamente o funcionamento das escadas caso apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.

8.5. Executar os serviços que fujam da especialidade da Contratada e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento das escadas.

8.6. Dar providências às recomendações da Contratada, relacionadas às condições e ao uso correto das escadas; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.8. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.9. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar a sua Nota Fiscal até o último dia útil do mês da prestação do serviço, que após os necessários registros, a encaminhará à Gerência Financeira – GEFIN responsável pelos pagamentos;

9.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.2.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe



Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.2.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.

9.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

Handwritten signature





Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

2009



Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Villarta Ltda.

11.1.3. Excetuem-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

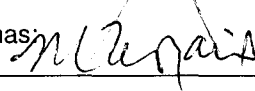
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2014.

Jomar Miguel Alegre Cardoso
Administrador
Elevadores Villarta Ltda.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A

Testemunhas:

1. 

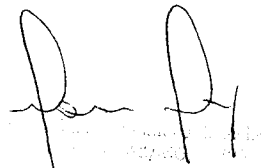
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



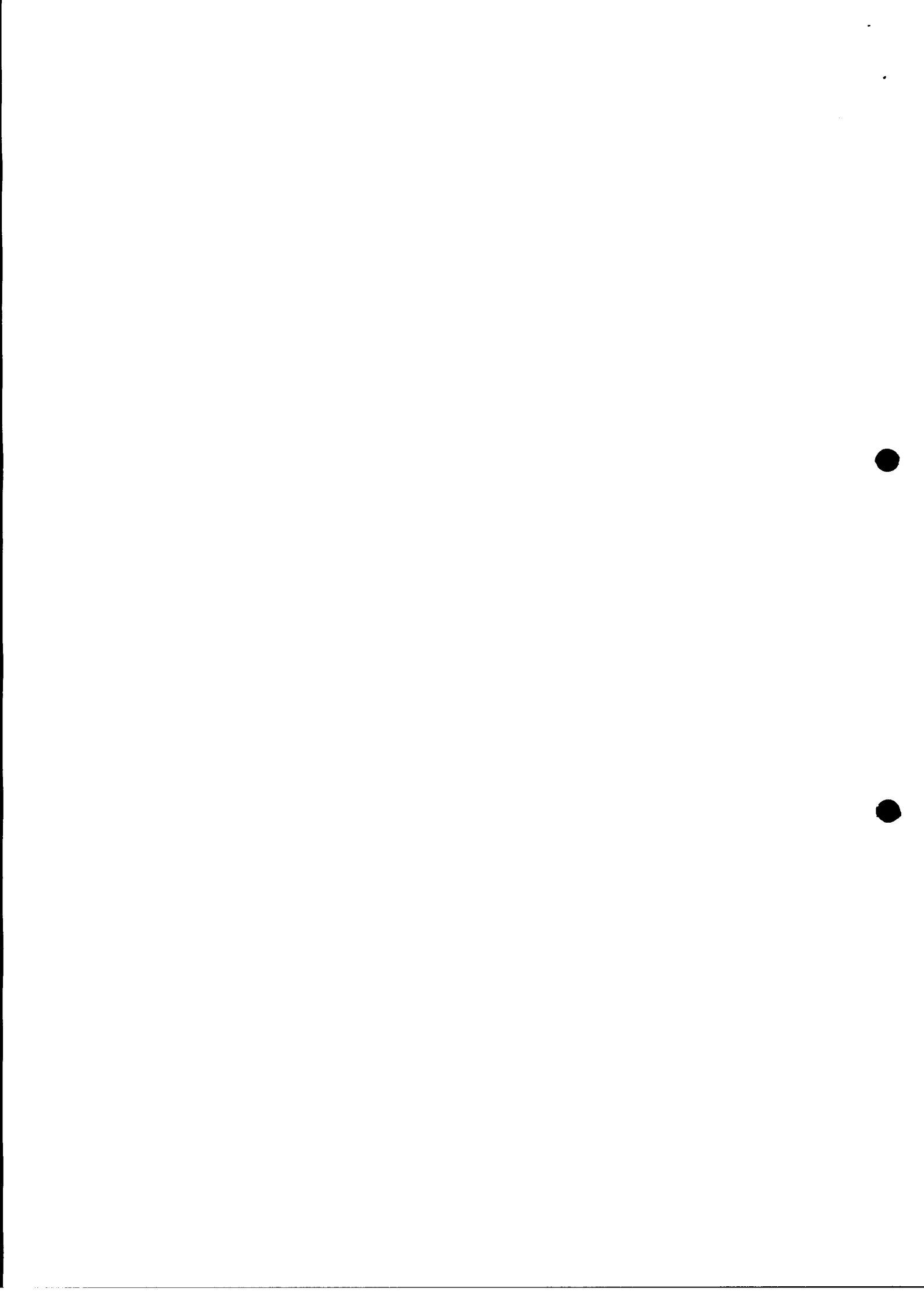


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Escadas Rolantes

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2014





DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: **EMPRESA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE BELO HORIZONTE SA.**

Endereço: **Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis.**

Cidade: **Belo Horizonte**

CNPJ: **41.657.081/0001-84**

Elevador Marca: **Escada Villarta**

Qtde: **03**

Modalidade do Contrato: **Conservação**

Contrato nº: **14.0020.1.11**

Contratante nº:

Valor Mensal: **R\$ 2700,00**

Dia de Vencimento das Mensalidades: **10**

Mês de Reajuste (cláusula 4 e 6): **I**

Vigência: **/ / 2014 até / /**

Por este instrumento a(s) parte(s) acima qualificada(s) tem (têm) com **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, (CNPJ – 54.222.401/0001-15, Inscrição Estadual – 001746349.00-92, Inscrição Municipal – 9.190.862-0, com sede, à Rua Estudantes, 382, Bairro: Liberdade, certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o(s) Equipamento (s) acima indicado(s), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO

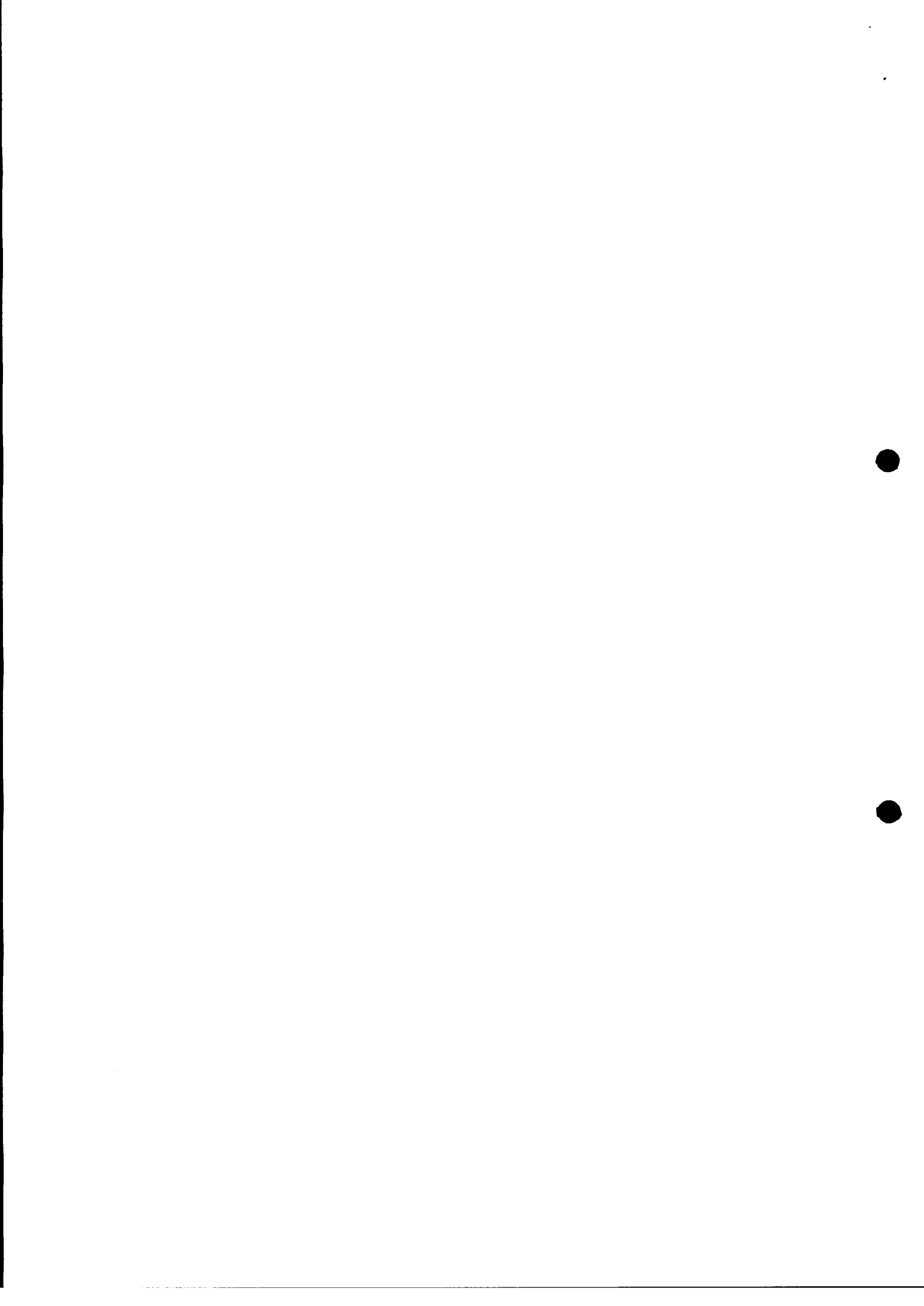
1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, não incluindo os serviços de substituição e de reparos de peças e serviços de mão de obra extraordinária, conforme condições constantes do contrato.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante seu horário normal de trabalho das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira:

2.1.1 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a **segurança**.

2.1.2 Efetuar por ocasião da vistoria mensal os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** no(s): reles, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias





diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenóides, mangueiras e engates e demais equipamentos, quando aplicável, procedendo-se a verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.3 Atender chamado do **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

2.1.4 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.

2.1.5 Executar, **com prévia autorização**, serviços de aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o(s) elevador (es) em condições normais de segurança e funcionamento. Condições de pré-autorização devem ser negociadas em outro instrumento ou em anexo.

2.2 **Fora do seu horário normal de trabalho:**

2.2.1 Manter **PLANTÃO DE SERVIÇO** de segunda à sexta-feira, das 18h00 até às 23h00 e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00 destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es).

2.2.2. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2(dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.

2.2.3 Manter **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 23h00 às 8h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

2.2.4 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, *Manual de utilização de Elevadores Villarta*.

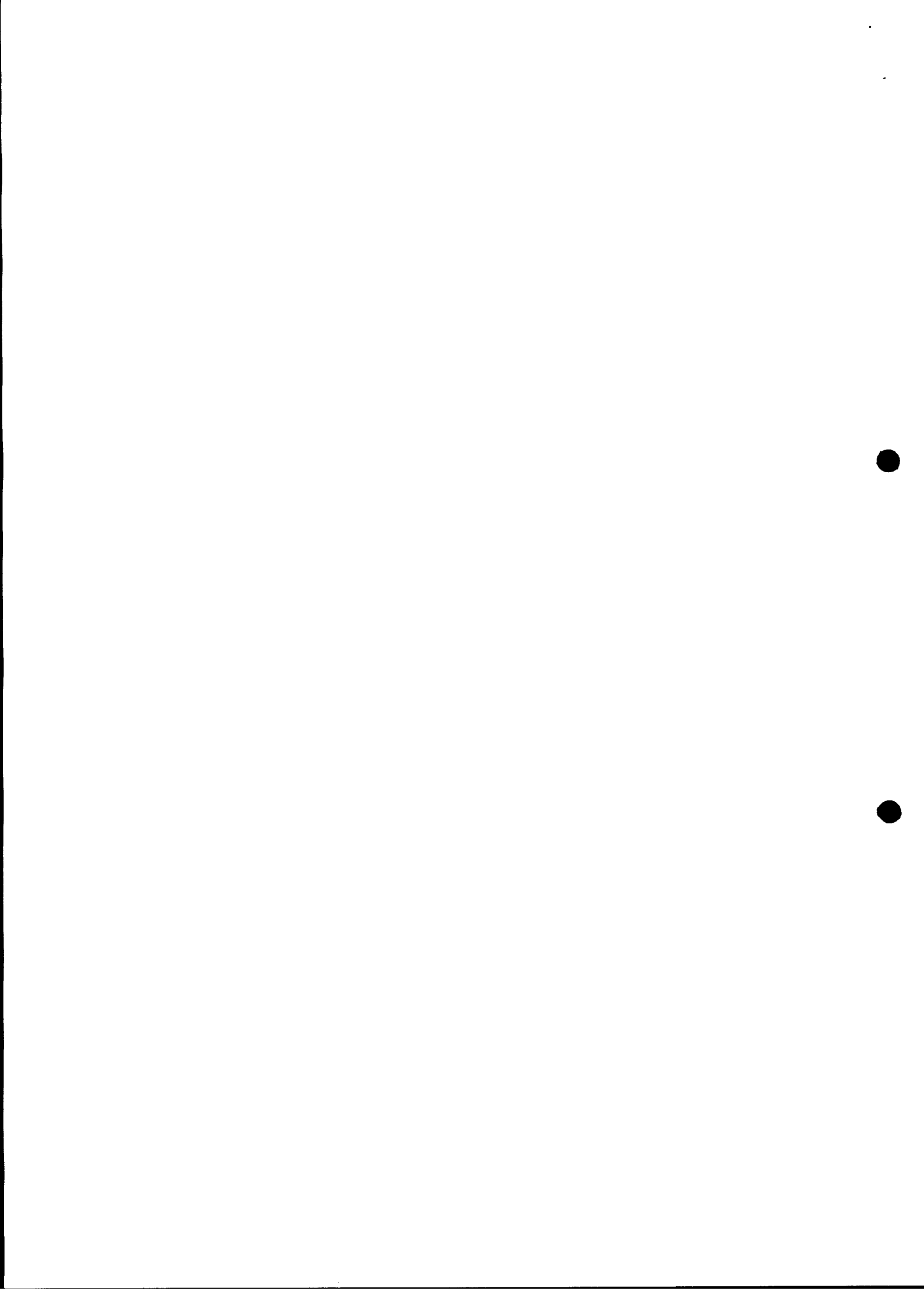
2.2.5 Sucatar os materiais substituídos.

2.2.6 A VILLARTA, substituirá ou reparará, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação dos equipamentos em condições normais sem quaisquer ônus para o cliente.

São serviços exclusivamente de reparo os que incluem os seguintes itens: máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

São serviços que envolvem reparo e troca os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e pára-choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.

Estão excluídos deste contrato: acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, painéis laterais, vidros, pentes, corrimão, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, startes, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, soleiras, ventiladores, óleo para máquina de tração, fotocélulas, barras de reversão, fechadores de porta, esteirão do corrimão e componentes dos sistemas de intercomunicação; tampouco não serão cobertos danos decorrentes de atos de vandalismo, mesmo que ocasionados



por terceiros, danos decorrentes de descargas elétricas, incêndios, vazamentos de água e outros eventos de força maior ou caso fortuito, assim como ônus decorrentes do não cumprimento das obrigações previstas neste contrato por parte da Contratante, como também o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas, mesmo quando exigidos por órgão público.*

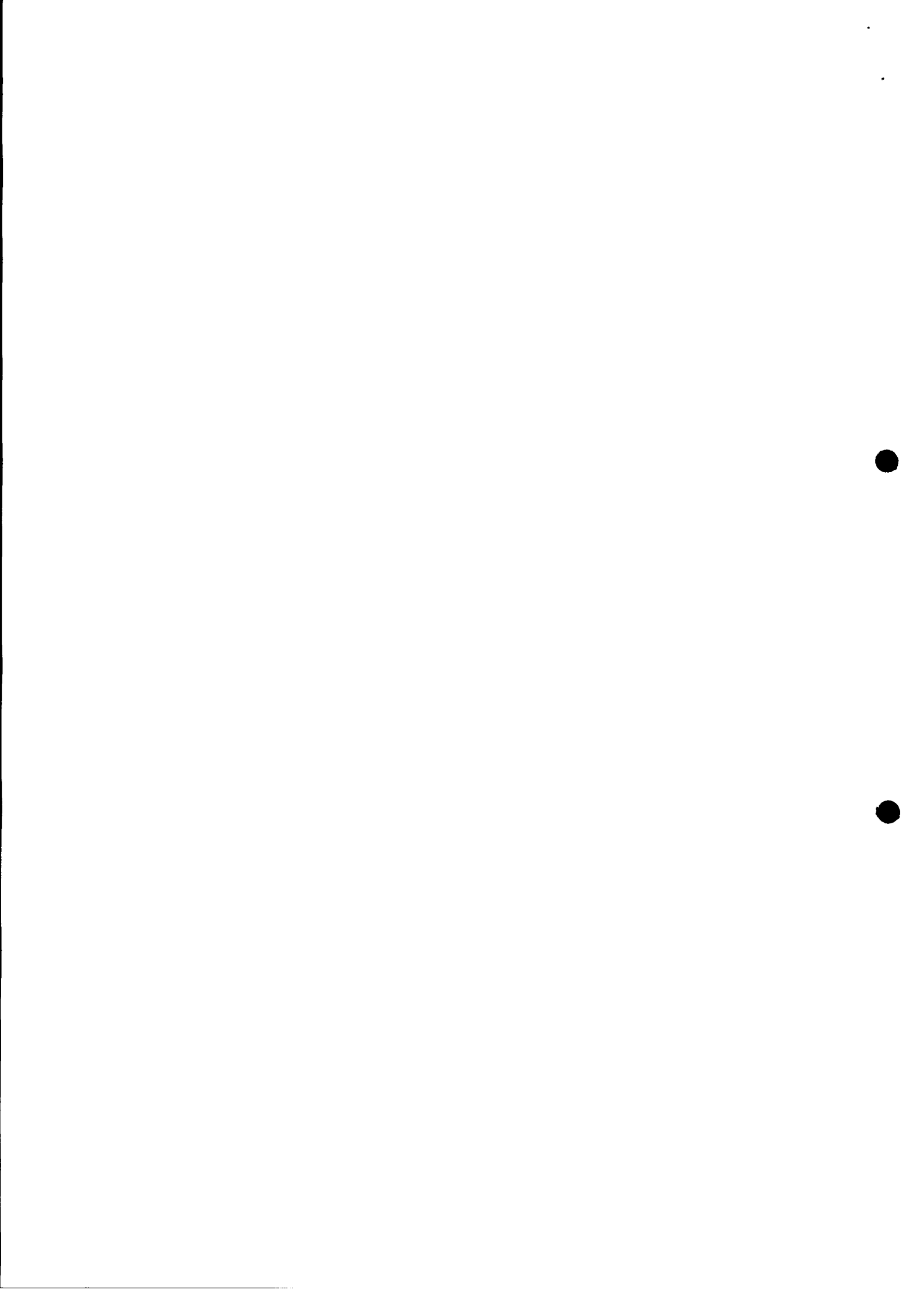
**Nota: A cláusula acima descrita terá validade somente para contratos de Manutenção Integral.*

3 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas necessárias para a realização dos serviços previstos na cláusula 2.1.5 que serão executados com prévia autorização.
- 3.2 **PROPORCIONAR** todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança e responsável legal;
- 3.3 **PERMITIR** livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 3.4 **MANTER** a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- 3.5 **IMPEDIR** ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao **CONTRATANTE**. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes.
- 3.6 **INTERROMPER** imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à **CONTRATADA**.
- 3.7 **EXECUTAR** os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à **SEGURANÇA** e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 3.8 **DAR** providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es): divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4 - VALOR

- 4.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, bem como os serviços de substituição e/ou reparos de peças e/ou serviços extraordinários não inclusos neste instrumento.
- 4.2 O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da mensalidade até a data de vencimento prevista no preâmbulo deste contrato, sendo vedado o depósito bancário em conta da **CONTRATADA** sem a sua formal concordância. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, o **CONTRATANTE** obriga-se a contatar a **CONTRATADA** até a data de vencimento para pagamento da obrigação em tempo hábil.
- 4.3 Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação IGP-DI, coluna 2 (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros legais, ambos





calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

5 - TRIBUTOS

- 5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.
- 5.1.1 Correrão por conta do **CONTRATANTE** as taxas existentes, como por exemplo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

6 - REAJUSTE

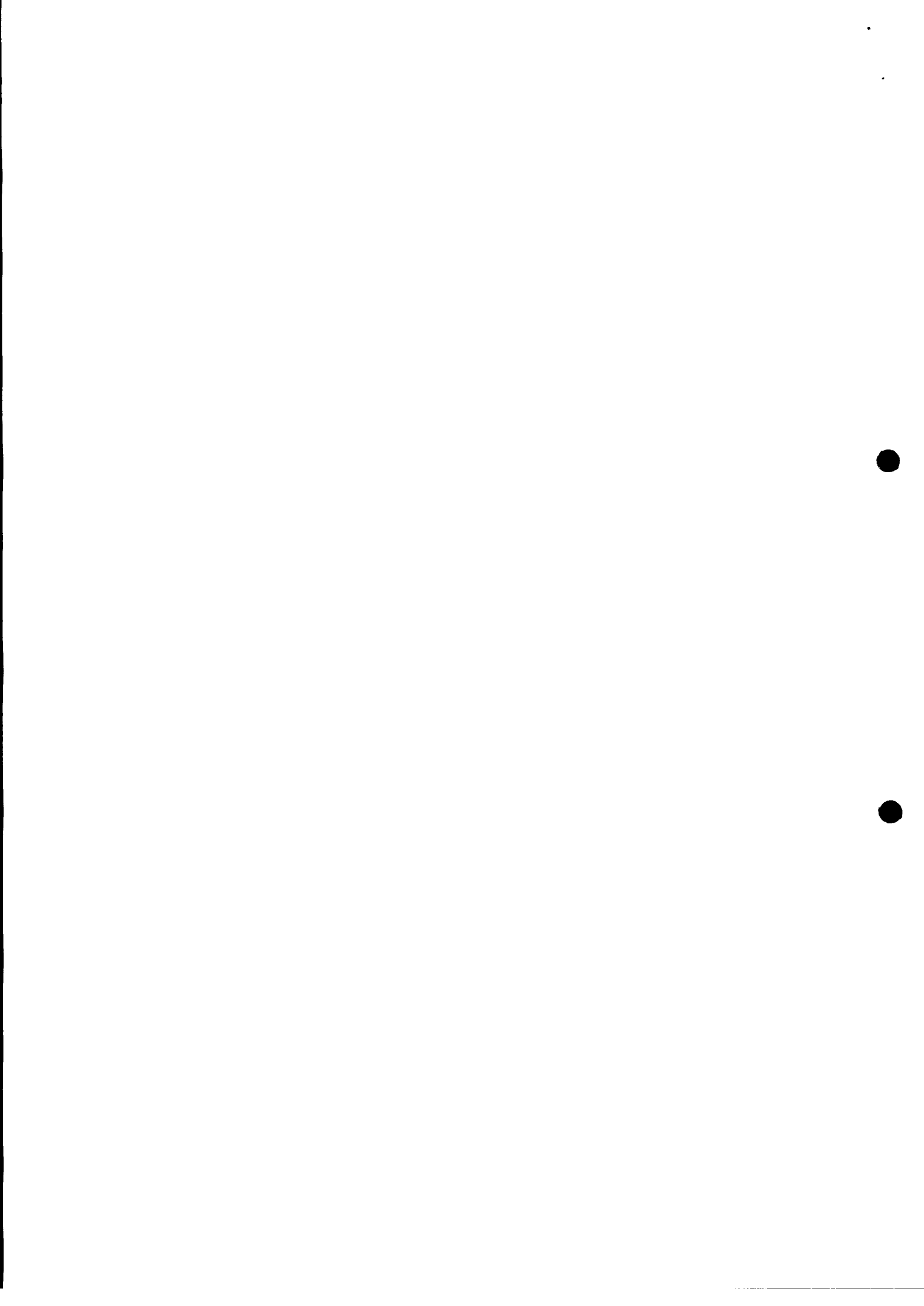
- 6.1 O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.
- 6.1.2 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais, como alteração brusca de inflação, mudanças na legislação trabalhista, entre outras, que venham a desestabilizar o equilíbrio contratual, de tal modo que índice adotado não reflita a real variação dos custos da **CONTRATADA**, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

7 - PRAZO

- 7.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo constante em seu preâmbulo, sendo automaticamente prorrogado por períodos determinados, iguais a 20 meses, se não ocorrer notificação em contrário por parte do **CONTRATANTE** ou apresentação de novo contrato pela **CONTRATADA**, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.*

8 - RESCISÃO

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, na ocorrência dos seguintes eventos:
- Pela **CONTRATADA**, imediatamente, quando ocorrer atraso superior a 30(trinta) dias, no pagamento da importância devida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
 - Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do aviso
 - Na hipótese de qualquer das partes vier a requerer concordata ou autofalência, tiver decretada sua falência por decisão judicial, entrar em regime de liquidação judicial ou





extrajudicial, por objeto e intervenção ou tiver protesto de cujo pagamento seja responsável.

- 8.2 Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.
- 8.3 Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte responsável pagará à outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.
- 8.4 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

9 - RESPONSABILIDADE CIVIL

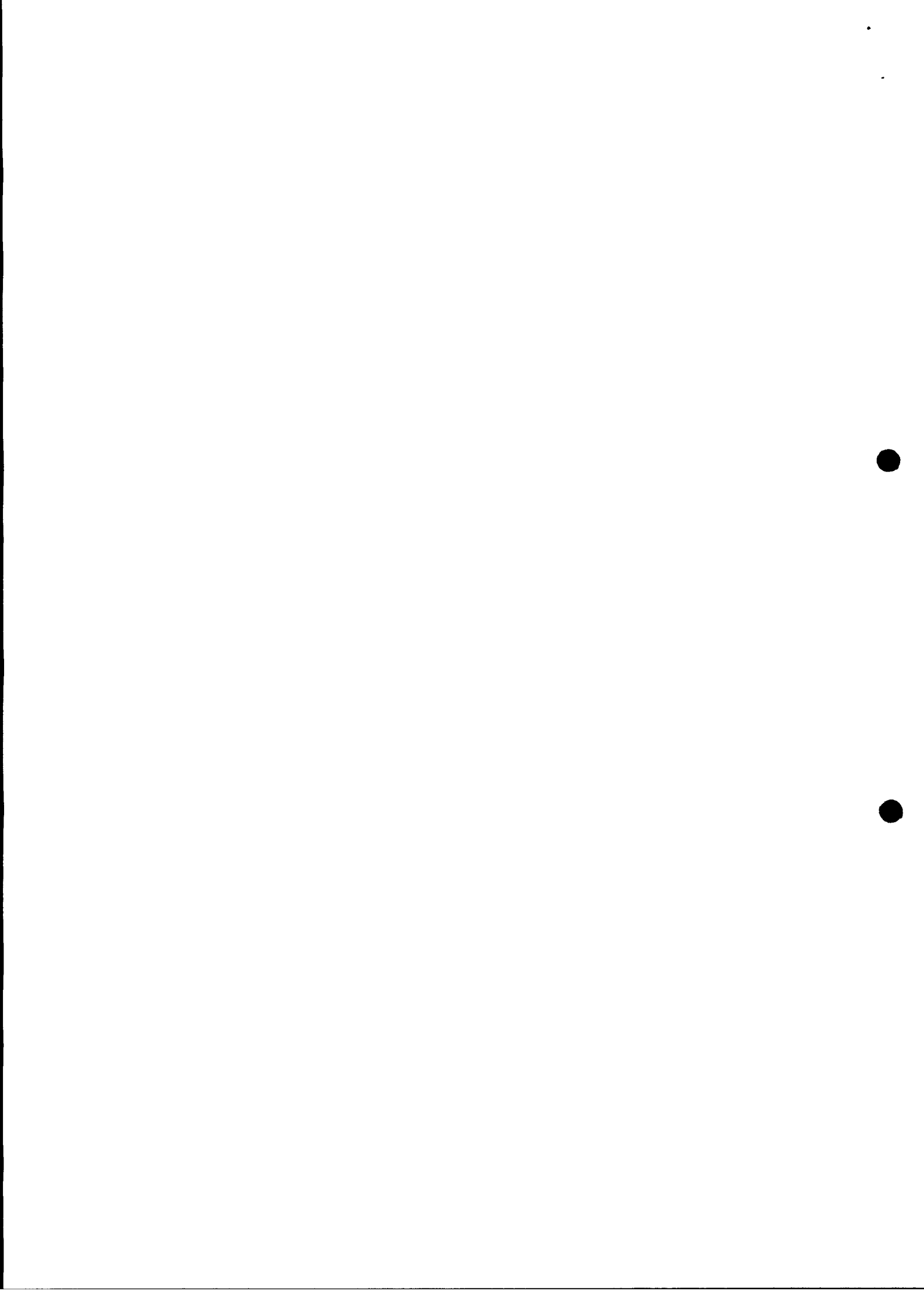
- 9.1 À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da **CONTRATADA**, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do **CONTRATANTE** por tais fatos.
- 9.2 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.3 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da **CONTRATADA**, que não tenham sido expressamente previstos neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

10 – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 10.1 Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o **CONTRATANTE**, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

11 CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela **CONTRATADA**, se o **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 11.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da **CONTRATADA**, que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.
- 11.3 Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato serão considerados partes integrantes deste.
- 11.4 A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.5 A **CONTRATADA** poderá instalar equipamentos e/ou software do controle instalado no Equipamento (“Software do Controle”), caso seja necessário para fazer a conexão com o equipamento de serviço da **CONTRATADA**, sendo que este equipamento adicional e/ou software pertencerá sempre à **CONTRATADA**, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O **CONTRATANTE** dá à **CONTRATADA** o direito de conectar eletronicamente



seu equipamento de serviço ao Equipamento e total acesso e leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo Software do Controle.

12 - FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATADA

ELEVADORES VILLARTA
NOME
FUNÇÃO:

TESTEMUNHAS

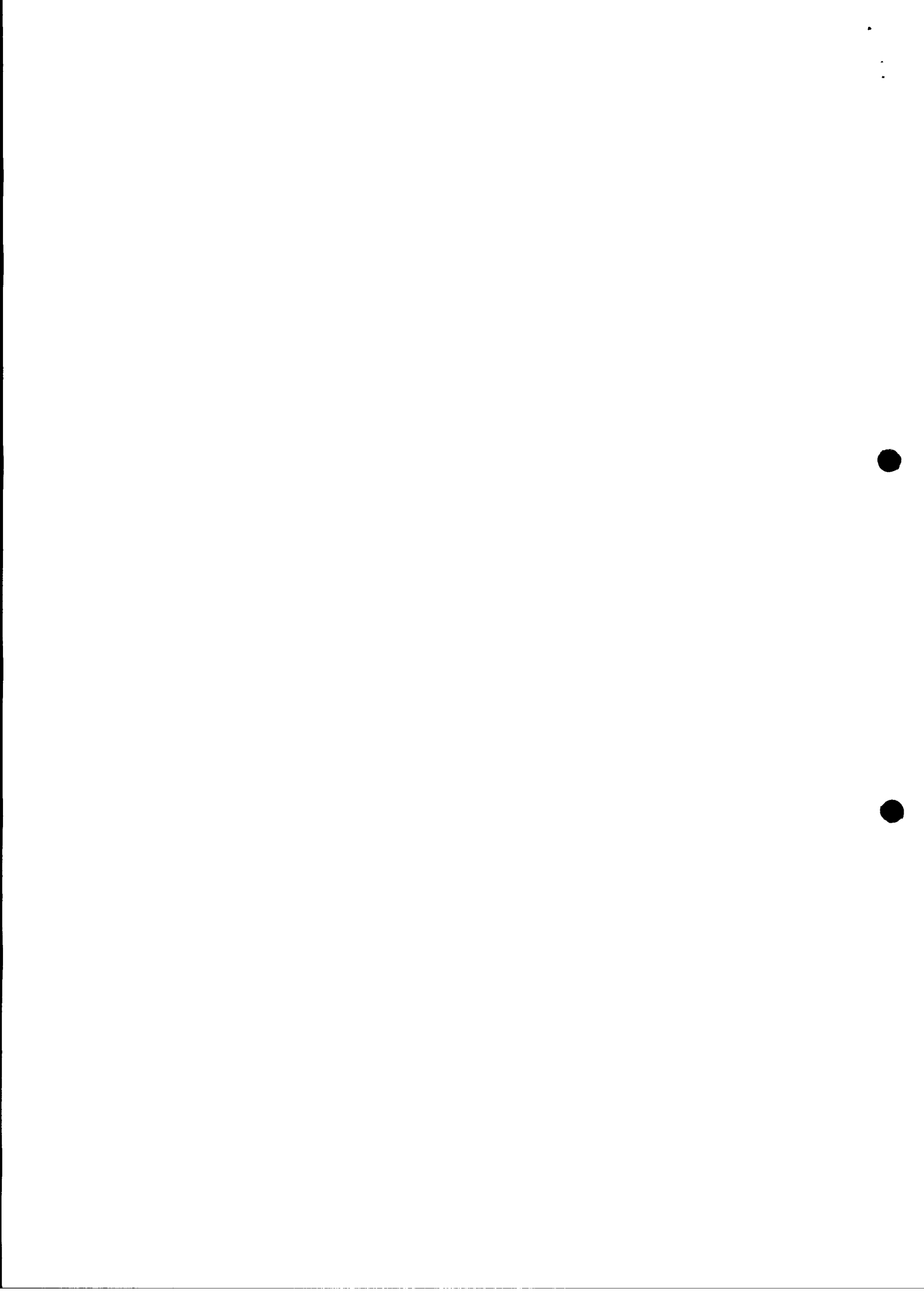
NOME
CPF

CONTRATANTE

EMPRESA
NOME
FUNÇÃO:

TESTEMUNHAS

NOME
CPF





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4707

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2318/14.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Villarta Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de três elevadores, incluindo a substituição de peças para os equipamentos instalados na Estação São Gabriel.

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 16/12/2014 a 15/12/2015.

Valor: R\$ 43.344,00

Extrato do Contrato nº 2325/14.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Villarta Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de três escadas rolantes, incluindo a substituição de peças para os equipamentos instalados na Estação São Gabriel.

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 16/12/2014 a 15/12/2015.

Valor: R\$ 55.440,00

